



Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

26) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0201403-09.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

27) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0211386-32.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

28) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0213183-77.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

29) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0215773-37.2015.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

30) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0230679-22.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

31) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0231272-51.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

32) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0232405-31.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

33) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0243995-05.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

34) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0244741-67.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

35) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0380510-33.2010.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

36) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0402660-08.2010.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** nos termos do art. 82, § 7º do RITJCE.

37) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050536-88.2020.8.06.0028** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta** em razão do feito já ter sido julgado monocraticamente.

#### **OUTROS FEITOS:**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 20h:32min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Vicente de Paulo Ferreira – Matrícula 200597 – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bel. VICENTE DE PAULO FERREIRA**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal (em exercício)**  
**Matrícula 200597 – TJCE**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br**

#### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 04 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADOR:** Bel. Vicente de Paulo Ferreira, em exercício

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, a Exma. Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e o Exmo. Sr. Des. PAULO AÍRTON ALBUQUERQUE FILHO, bem como a Exma. Sra. Maria José Marinho da Fonseca - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES por motivo justificado. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h35min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 03 do dia 07 de fevereiro de 2023.

#### **- JULGAMENTOS -**

##### **01 - Apelação Criminal N.º 0050712-49.2021.8.06.0055 – Vara Única Criminal de Canindé**

Apelante: C. C. C. J.

Advogado: Tiago França Anfrizio

Advogada: Ana Katia Barbosa Torres Anfrizio

Advogado: Francisco Cláudio Bezerra de Queiroz



Advogado: Francisco Diego Costa Queiroz  
Advogada: Francisca Glaucineide Bezerra de Queiroz  
Advogado: Rafael Silva Machado  
Advogada: Marcia Araujo Gois Albuquerque  
Advogada: Hildelânia Fontenele Peixoto  
Advogado: Bruno Cavalcante Campos  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Corréu: A. T. M. M.  
Corréu: B. M. M.  
Corréu: P. A. A. M.

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao apelo, para determinar que o juiz proceda com o desbloqueio dos valores nas contas bancárias do apelante Cauby Cursino Campos Júnior (CPF: 803.533.123-04), nos termos do voto do Relator.”

**02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639733-13.2022.8.06.0000** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior

Paciente: Francisco Odaildo Facundo de Melo

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem, mas para denega-la, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Paulo de Tarso Moreira Filho, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

**03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640833-03.2022.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Pablo Kellermann Lopes Barros

Impetrante: José Célio de Oliveira Neto

Paciente: Auricélio Soares Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Pablo Kellermann Lopes Barros, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

**04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641337-09.2022.8.06.0000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Fabíola Lopes Rodrigues

Paciente: Ozanan Bandeira de Medeiros

Paciente: Xeiner Sousa de Medeiros

Advogada: Fabíola Lopes Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela advogada, Dra. Fabíola Lopes Rodrigues, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

**05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640495-29.2022.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Chorozinho

Impetrante: Jacinta de França Souza Neta Reis

Paciente: Mário Rodrigo dos Santos Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chorozinho

Corréu: Breno Renan Matos Vidal

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pela Dra. Jacinta de França Souza Neta Reis, pelo tempo regimental. O Ministério Público ratificou o parecer acostado aos autos.

**06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620060-97.2023.8.06.0000** - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Impetrante: Daniel Pereira dos Santos

Paciente: Natanael Mendonça do Nascimento

Advogado: Daniel Pereira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620256-67.2023.8.06.0000** – Plantão Judiciário do 6.º Núcleo Regional

Impetrante: Áthila Bezerra da Silva

Impetrante: Renan Wilker Oliveira Sousa

Paciente: Thiago Costa Macêdo

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**



**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, para, nesta extensão denegar a ordem, haja vista não estar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

**08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620358-89.2023.8.06.0000** – Juiz de Direito da Comarca de Massapê

Impetrante: Jefferson Grégory Magalhães Rodrigues

Paciente: P. G. de L.

Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de M.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ, contudo para denegar a ordem, em razão de não estar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

**09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620364-96.2023.8.06.0000** - 1º Núcleo Custódia e Inquérito da Comarca de Juazeiro

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Luiz Santiago Silva Boretama

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, para conceder a ordem, ratificando a liminar e aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620510-40.2023.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Bela Cruz

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Emanuel Reinaldo Marques Xavier

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bela Cruz

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do julgo deste habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620528-61.2023.8.06.0000** – Vara Única da Comarca de Solonópole

Impetrante: Micael Pinheiro

Paciente: F. G. A.

Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de S.

Corréu: M. P. E.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu deste habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620704-40.2023.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Cedro

Impetrante: Wander Wellington dos Anjos Rodrigues

Impetrante: Cicero Romão Bernardo de Moura

Paciente: A. V. de L.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cedro

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641465-29.2022.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Marco

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: José Wellington de Souza Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Marco

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator.”

**14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641573-58.2022.8.06.0000** - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

Impetrante: José Adahil de Souza Matos

Paciente: Henrique de Sousa Vieira

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**15 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641633-31.2022.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Impetrante: Gilberto Luís Silva Albuquerque

Paciente: M. J. de A.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu deste habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**16 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620237-61.2023.8.06.0000** - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Paciente: Rafael Mendes Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Público Estadual



**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, nos termos do voto do Relator.”

**17 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620309-48.2023.8.06.0000** - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Impetrante: Rayane Rodrigues Machado

Impetrante: Fernanda Bueno de Oliveira

Paciente: Antônio Tabosa Lima Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, nos termos do voto do Relator.”

**18 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620522-54.2023.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Stefany da Silva Maciel

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**19 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621040-44.2023.8.06.0000** - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucas da Rocha Freitas

Paciente: Maria Liliane Nascimento de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação das prisões cautelares dos pacientes, nos termos do voto do Relator.”

**20 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638921-68.2022.8.06.0000** - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Paciente: José Flávio de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**21 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640410-43.2022.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Wallace Costa de Oliveira

Paciente: André Ricardo Alencar Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Ministério Público Estadual

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido, nos moldes do art. 258 do Regimento Interno desta Corte, nos termos do voto do Relator.”

**22 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620420-32.2023.8.06.0000** - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante: Nunes Ramos de Lima

Paciente: Francisco Pedro Martins da Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**23 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620715-69.2023.8.06.0000** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa

Paciente: Carlos Eduardo Lima Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA, determinando que o Juízo de origem adote os procedimentos necessários e analise, no prazo máximo de dez (10) dias, todos os pedidos formulados nos autos da execução de nº 8000094-50.2021.8.06.0091, nos termos do voto do Relator.”

**24 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620912-24.2023.8.06.0000** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Paulo Marcelo Araújo de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA, determinando que o Juízo de origem adote os procedimentos necessários e analise, no prazo máximo de dez (10) dias, todos os pedidos formulados nos autos da execução de nº 8000095-48.2020.8.06.0001, nos termos do voto do Relator.”

**25 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621134-89.2023.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Pedra Branca



Impetrante: Francisco Valdone Anchieta Arrais

Paciente: Walber Renne Alves de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedra Branca

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**26 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640409-58.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem**

Impetrante: Carlos Bezerra Neto

Paciente: Raimundo José Alves de Sousa Magalhães

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

**27 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640493-59.2022.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito da Comarca de Ibicuitinga**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Fábio da Silva Pereira

Impetrado: Juiz de Direito do 3º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito da Comarca de Ibicuitinga

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu a ordem pugnada para ratificar a liminar que deferiu ao paciente a liberdade provisória cumulada com medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora.”

**28 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639077-56.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: José Ribamar de Lima

Paciente: Lucas da Silva Nascimento

Paciente: Rubson Levi de Souza do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, deixou de conhecer do writ, nos termos do voto da Relatora.”

**29 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641239-24.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Aline Cunha Martins

Paciente: Francisco Ednaldo de Sousa Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus e, na extensão cognoscível, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

**30 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641241-91.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Aline Cunha Martins

Paciente: Rafael Alves Domingos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus e, na extensão cognoscível, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

**31 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641235-84.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Aline Cunha Martins

Paciente: Alisson da Silva Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus e, na extensão cognoscível, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

**32 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641237-54.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Aline Cunha Martins

Paciente: Carlos Manoel Alves de Matos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus e, na extensão cognoscível, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

**33 - Habeas Corpus Criminal N.º 0638793-48.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pindoretama**

Impetrante: Samuel de Oliveira Abath

Paciente: Jackson Costa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pindoretama

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu parcialmente a ordem, de ofício, para que seja determinada ao juiz da execução penal a adequação do regime imposto na sentença condenatória ao paciente. Oficie-se ao juiz responsável pela execução penal provisória do paciente para que cumpra o determinado, nos termos do voto da Relatora.”

**34 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641659-29.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito na Comarca de Caucaia**

Impetrante: Amílria Cardoso Menezes

Paciente: Rafael da Silva Almeida

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito na Comarca de Caucaia

Corréu: Francisco Hícaro de Almeida da Costa

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e CONCEDEU a ordem pugnada, para revogar a prisão preventiva e deferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente alvará de soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

**35 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620525-09.2023.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jonatan de Sousa Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**36 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620026-25.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Eriverton Oliveira de Aguiar

Paciente: Debora da Silva Leandro

Advogado: José Eriverton Oliveira de Aguiar

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, consoante Parecer Ministerial, conheceu parcialmente do Habeas Corpus, para, na sua extensão cognoscível, DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**37 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641754-59.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana**

Impetrante: César Augusto Rebouças

Paciente: Jocelio Brito da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Corréu: Eliel Veríssimo Rodrigues

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do Habeas Corpus para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**38 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620729-53.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cruz**

Impetrante: Thimóteo de Sousa Farias

Paciente: P. C. S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus, para CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM, tão somente para determinar a reavaliação da prisão do paciente, nos termos do parágrafo único do art. 316 do CPP, mantendo-se a prisão cautelar deste, nos termos do voto da Relatora.”

**39 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641135-32.2022.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Rafael Severiano Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Natanael da Silva Campelo

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, consoante Parecer Ministerial, conheceu do Habeas Corpus, para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**40 - Habeas Corpus Criminal N.º 0641392-57.2022.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ana Paula Barroso Silva Moura

Paciente: Edney Silva Figueredo

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do HC manejado, evitando-se a indevida supressão de instância. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que avalie, com a máxima urgência possível, a necessidade das medidas cautelares impostas ao paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**41 - Apelação Criminal N.º 0209467-08.2022.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Marcio Rene de Matos Freire



Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual  
**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**  
Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”**

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Júlio César da Silva Alcântara Filho, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**42 - Apelação Criminal N.º 0010087-54.2020.8.06.0104 – Vara Única da Comarca de Itarema**

Apelante: Mateus Castro Torres  
Apelante: Luís Fernando Sousa de Freitas  
Advogado: Francisco Vagner da Silva  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Corréu: Francisco Bruno de Sousa Apolinário  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e, nesta extensão, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso dos apelantes, mantendo as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”**

**Em Tempo:** Sustentação oral feita pelo Dr. Francisco Vagner da Silva, seguida da Manifestação oral da douta Procuradora de Justiça, ratificando o parecer acostado aos autos.

**43 - Apelação Criminal N.º 0117868-95.2016.8.06.0001 – 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Apelante: Leandro Rufino de Sousa  
Advogado: Douglas Rabelo Queiroz  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e fixar a pena-base no mínimo legal, nos termos do voto do Relator.”**

**Em tempo:** Sustentação oral feita pelo Dr. Douglas Rabelo Queiroz, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**44 - Apelação Criminal N.º 0023410-76.2022.8.06.0001 – 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Apelante: José Mota Lopes Júnior  
Advogado: Erlon Sílvio Moura de Oliveira  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

**Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantidos os termos da decisão a quo, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”**

**Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Erlon Sílvio Moura de Oliveira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**45 - Mandado de Segurança Criminal N.º 0636225-59.2022.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Gleilson Alves Costa  
Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior  
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza  
Terceiro: Procuradoria Geral do Estado do Ceará  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente writ e concedeu a segurança, para cassar a decisão que não recebeu a resposta à acusação, devendo o juízo singular apreciar o conteúdo da referida peça processual, diante da sua tempestividade e, conseqüentemente, proceder com o devido prosseguimento do feito, como oitiva do Ministério Público (art. 409, CPP) e inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (art. 410, CPP),. nos termos do voto do Relator.”**

**46 - Apelação Criminal N.º 0000175-49.2018.8.06.0089 – Vara Única da Comarca de Icapuí**

Apelante: F. A. da S.  
Advogado: Diego Tobias de Castro Bezerra  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso, para (a) reconhecer a minorante do tráfico privilegiado; (b) reduzir a sanção imposta na origem para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias multa; (c) fixar o regime aberto para início do cumprimento da sanção; e (d) substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem fixadas pelo juízo das execuções, nos termos do voto do Relator.”**

**47 - Apelação Criminal N.º 0002435-82.2019.8.06.0051 – 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem**

Apelante: Everardo de Sousa Nogueira  
Advogada: Rosângela Rodrigues Pimentel  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará  
Corréu: Francisco Cláudio da Silva Santos  
*Custos legis*: Ministério Público Estadual



**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo o réu quanto ao delito do art. 180, caput, do Código Penal, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal e mantendo em desfavor do recorrente o crime previsto no art. 12 da Lei n. 10.826/2003, fixando-se a reprimenda em 01 (um) ano de detenção em regime aberto, mais 10 (dez) dias-multa, substituindo-a por uma restritiva de direito, a ser fixada pelo Juízo da execução competente, nos termos do art. 44, § 2º, do CP, nos termos do voto do Relator."

**48 - Apelação Criminal N.º 0009616-05.2014.8.06.0086** – 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Apelante: Antônio Josivalter Lopes de Sousa

Advogado: Gil Sousa Nogueira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**49 - Apelação Criminal N.º 0013376-23.2018.8.06.0182** – 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Apelante: Francisco Bento Penha dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante Francisco Bento Penha dos Santos, absolvendo-o do crime previsto do art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Expedindo-se e cumprindo-se o alvará de soltura em favor de Francisco Bento Penha dos Santos na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

**50 - Apelação Criminal N.º 0101783-97.2017.8.06.0001** – 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Deimerson Batista da Silva

Advogado: Carlos Eduardo Gomes Guerreiro

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, a fim de absolver o recorrente com esteio no art. 396, III, do CPP, haja vista que os fatos, na forma descrita na denúncia, não configuram os crimes dos arts. 304 e 311 do CPB, nos termos do voto do Relator."

**51 - Apelação Criminal N.º 0131628-43.2018.8.06.0001** – 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Marcos Paulo Gabriel Ferreira

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Lucas Freitas Souza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e deu-lhe IMPROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**52 - Apelação Criminal N.º 0210963-72.2022.8.06.0001** – 4ª Vara de Delitos de Tráfico da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Francisco Italo Silva de Freitas

Advogado: Mairson Ferreira Castro

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator."

**53 - Apelação Criminal N.º 0228385-94.2021.8.06.0001** – 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: João Lucas Lima Soares

Advogado: Erick Andrade Meneses

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o réu do delito do art. 180, caput, do Código Penal, conforme o disposto no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

**54 - Apelação Criminal N.º 0236315-03.2020.8.06.0001** – 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Antônio Ruan Farias Martins

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso dos apelantes, nos termos do voto





do Relator.”

**55 - Apelação Criminal N.º 0258031-86.2020.8.06.0001** – 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Elton Silva dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto

do Relator.”

**56 - Apelação Criminal N.º 1031412-87.2000.8.06.0001** – 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: André da Silva Barros

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Corréu: Rafael Henrique Silva de Oliveira

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Ministério Público, pronunciando o acusado, para que seja levado a julgamento pelo Tribunal do Júri, na forma do art. 121, §2º, II e IV, do Código Penal,

**57 - Apelação Criminal N.º 0004540-35.2015.8.06.0160** - Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Apelante: J. P. F. A.

Advogado: Felipe Chrystian Paiva Ferreira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando, ex officio, a pena imposta para 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, nos termos do voto do Relator.”

**58 - Apelação Criminal N.º 0010266-71.2020.8.06.0141** – Vara Única da Comarca de Paraipaba

Apelante: J. B. de A.

Advogado: Aristóteles Nascimento de Oliveira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**59 - Apelação Criminal N.º 0010694-15.2022.8.06.0034** – Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Apelante: Sandra Maria da Silva

Advogado: Nelson Fernandes Rocha

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**60 - Apelação Criminal N.º 0050489-93.2020.8.06.0132** – Var Única da Comarca de Nova Olinda

Apelante: Antônio Daniel França de Oliveira

Advogada: Andréa Aguiar da Silva Vidal

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau,

**61 - Apelação Criminal N.º 0118055-98.2019.8.06.0001** – 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Luiz Henrique Macário Ribeiro

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**62 - Apelação Criminal N.º 0000428-76.2018.8.06.0173** – Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Apelante: Fábio Rodrigues Sousa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do



Relator.”

**63 - Apelação Criminal N.º 0000501-69.2018.8.06.0166** – 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Apelante: Elielson da Silva Souza

Advogado: Emanuel Rodrigues da Cruz

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do

Relator.”

**64 - Apelação Criminal N.º 0001106-70.2015.8.06.0117** – 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Apelante: Francisco Rayner Paz da Silva

Advogado: José Sérgio Barbosa Ângelo

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mas redimensionou a pena total, de ofício, para o patamar de 07 (sete) anos e 10 (dez) dias de reclusão, mais 510 (quinhentos e dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**65 - Apelação Criminal N.º 0008141-94.2016.8.06.0166** – 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Apelante: Jonathan Silva Pinheiro

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando, de ofício, a pena para o patamar de 05 (cinco) anos de reclusão, mais 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**66 - Apelação Criminal N.º 0012259-81.2020.8.06.0293** – 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Daniel de Sousa Moraes

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento parcial, os termos do voto do Relator.”

**67 - Apelação Criminal N.º 0029804-13.2017.8.06.0151** – 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Apelante: Clecio Ferreira Matos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento para redimensionar a pena, decretando, de ofício, a extinção da punibilidade do recorrente em face da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do voto do Relator.”

**68 - Apelação Criminal N.º 0050285-20.2020.8.06.0077** – 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Apelante: Kleyton Myke de Oliveira Andrade

Advogada: Mônica Fernandes Portela

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

**69 - Apelação Criminal N.º 0096285-75.2015.8.06.0070** – Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Apelante: Estado do Ceará

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Apelado: Antônio Marcos Bomfim Lima

Advogado: Antônio Marcos Bomfim Lima

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, modificando o valor dos honorários advocatícios arbitrados para R\$ 4.750,36 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), a serem pagos pelo Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator.”

**70 - Apelação Criminal N.º 0121716-85.2019.8.06.0001** – 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Milton da Silva Ferreira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**71 - Apelação Criminal N.º 0126154-91.2018.8.06.0001** – 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: J. B. N. A.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reconhecendo a prescrição intercorrente quanto ao delito do art. 309 do CTB e redimensionando a pena imposta quanto ao crime do art. 180, do CP para 01 (um) ano de reclusão, além de 10 (dez) dias multa, sanção que foi substituída por 01 (uma) pena restritiva de direitos, nos termos do artigo 44, do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

**72 - Apelação Criminal N.º 0202904-92.2022.8.06.0293** – 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Apelante: Francisco Pereira Passos

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**73 - Apelação Criminal N.º 0202924-29.2022.8.06.0117** – 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Apelante: Edgley Lopes de Menezes

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.”

**74 - Apelação Criminal N.º 0244317-25.2021.8.06.0001** – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Wesley Alves de Sousa

Advogado: Francisco Arquimendes Pereira

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

**75 - Apelação Criminal N.º 0795168-55.2014.8.06.0001** – 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Michel Nóbrega Gomes

Advogado: Nunes Ramos de Lima

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**76 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0011909-59.2021.8.06.0293** – 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Recorrente: E. S. dos S.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**77 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0609446-35.2020.8.06.0001** – Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: João Batista Rabelo

Advogado: Ângelo Rodrigues Gadelha Moreira

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, determinando o recebimento da denúncia, com o regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator.”

**78 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0050776-02.2021.8.06.0171** – 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Recorrente: A. J. L. S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**79 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0014016-10.2012.8.06.0029** – Vara Única Criminal da comarca de Acopiara

Recorrente: Michela Alves da Silva

Advogado: José Amarilo Sampaio



Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**80 - Apelação Criminal N.º 0000555-27.2017.8.06.0180** Vara Única da Comarca de Reriutaba

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: José Jaylson Jorge Alves

Advogada: Maria Neli de Almeida Inocêncio Leite

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a absolvição de José Jaylson Jorge Alves pela acusação da prática do delito inserto no art. 12 da Lei n° 10.826/03, nos termos do voto da Relatora.”

**81 - Apelação Criminal N.º 0050263-58.2020.8.06.0045** – Vara Única da Comarca de Barro

Apelante: Francisco Bezerra de Sousa

Advogado: Cícero Anderson Moraes Batista

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Revisor: Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Francisco Bezerra de Sousa, pela prática do crime previsto no art. 12 da Lei n° 10.826/2003, nos termos da Sentença. nos termos do voto da Relatora.”

**82 - Agravo de Execução Penal N.º 0733275-63.2014.8.06.0001** – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: José Edivan Ferreira da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a punibilidade por cumprimento integral da pena e determinou o arquivamento dos autos, devendo ser executada a pena de multa e aguardar o seu cumprimento ou que seja comprovada a absoluta hipossuficiência do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

**83 - Agravo de Execução Penal N.º 8000345-05.2021.8.06.0112** – 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará

Agravado: Diegio Cavelozo dos Santos

Defensoria Pública do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, revogando em parte a decisão agravada, no que diz respeito a concessão da remição pelo trabalho, sem prejuízo de nova análise pelo juízo de origem, diante da emissão da nova certidão expedida pela penitenciária, nos termos do voto da Relatora.”

**84 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0010068-64.2022.8.06.0173** Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Recorrente: Jorge Oliveira da Cunha

Advogado: Anderson de Amarante Dantas

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Corréu: Mateus Alves de Araújo

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**85 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0012821-64.2021.8.06.0064** – 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: J. E. C.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**86 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0196639-82.2019.8.06.0001** – 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: J. S. de S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**87 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0229982-64.2022.8.06.0001** – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará

Recorrido: Henrique dos Santos Sousa

Defensoria Pública do Estado do Ceará



*Custos legis*: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**Total de processos julgados: 87 (Oitenta e sete) processos.**

**PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0637382-67.2022.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0003318-96.2013.8.06.0129** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão do **pedido de vista** da Exma Sra. Desa Sílvia Soares de Sá Nóbrega para melhor exame da matéria

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0050990-47.2020.8.06.0035** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão do **pedido de vista** da Exma Sra. Desa Sílvia Soares de Sá Nóbrega para melhor exame da matéria

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0019620-84.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão do **pedido de vista** da Relatora.

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0639768-70.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento pela ausência justificada da Eminente Relatora.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0003623-64.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento pela ausência justificada da Eminente Relatora.

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0638410-70.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento pela ausência justificada da Eminente Relatora.

04) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0639475-03.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento pela ausência justificada da Eminente Relatora.

05) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0640094-30.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento pela ausência justificada da Eminente Relatora.

06) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0640099-52.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento pela ausência justificada da Eminente Relatora.

07) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0640199-07.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento pela ausência justificada da Eminente Relatora.

08) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0640254-55.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento pela ausência justificada da Eminente Relatora.

09) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0640305-66.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento pela ausência justificada da Eminente Relatora.

10) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0640454-62.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento pela ausência justificada da Eminente Relatora.

11) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0640608-80.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento pela ausência justificada da Eminente Relatora.

12) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0640609-65.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento pela ausência justificada da Eminente Relatora.

13) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0640916-19.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento pela ausência justificada da Eminente Relatora.

14) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0641131-92.2022.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento pela ausência justificada da Eminente Relatora.

15) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal N.º **0110394-05.2018.8.06.0001/50000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento pela ausência justificada da Eminente Relatora.

16) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal N.º **0126962-62.2019.8.06.0001/50000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador





41) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0053543-77.2020.8.06.0064** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento pela ausência justificada da Eminente Relatora.

42) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0070696-94.2015.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento pela ausência justificada da Eminente Relatora.

43) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0104032-50.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento pela ausência justificada da Eminente Relatora.

44) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0104389-30.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento pela ausência justificada da Eminente Relatora.

45) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0133701-51.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento pela ausência justificada da Eminente Relatora.

46) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0201586-64.2022.8.06.0167** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento pela ausência justificada da Eminente Relatora.

47) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0490496-82.2011.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento pela ausência justificada da Eminente Relatora.

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0013813-41.2010.8.06.0151** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de pauta**.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0620546-82.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de mesa** em razão do despacho para diligência.

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0640724-86.2022.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou sua **retirada de mesa** em razão da decisão monocrática.

#### **OUTROS FEITOS:**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h:41min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Vicente de Paulo Ferreira – Matrícula 200597 – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bel. VICENTE DE PAULO FERREIRA**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal (em exercício)**  
**Matrícula 200597 - TJCE**

2ª Câmara Criminal

#### **DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal**

**TJCEXEXE - Habeas Corpus**  
**DESPACHO DE RELATORES**

**2ª Câmara Criminal**

**0622563-91.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Ana Rebeca Sousa Jorge Alves. Paciente: F. L. P.. Advogada: Ana Rebeca Sousa Jorge Alves (OAB: 35889/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DECIDO. O pedido liminar em habeas corpus é medida desprovida de previsão legal, tratando-se de uma criação jurisprudencial voltada ao combate imediato de ato indevido de constrangimento ou ameaça ao direito à liberdade de locomoção, devendo ser concedido apenas em casos nos quais a urgência, a necessidade e a relevância da medida se evidenciem de forma incontroversa na própria impetração e nos elementos de provas a ela colacionados. Conforme leciona de Guilherme de Souza Nucci: "A liberalidade excessiva, concedendo a liminar a qualquer caso, pode comprometer a segurança pública, além de vulgarizar o juízo de mérito da ação constitucional. O trâmite do habeas corpus já é célere o suficiente para permitir o julgamento do mérito, independentemente da liminar", que não é, nem nunca foi, 'chave de cadeia', significando um alvará de soltura indeterminado constitucionalmente assegurado" (cf. Habeas Corpus, Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 173 e 178). No caso em análise não restou demonstrada, pois, de forma inequívoca, a presença simultânea dos requisitos autorizadores da medida (fumaça do bom direito e o perigo da demora). Não obstante os fundamentos apresentados pela defesa, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, para se aferir a existência de constrangimento ilegal. Por fim, tem-se que o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, o qual deverá ser apreciado em momento oportuno, pelo colegiado da 2ª Câmara Criminal, quando do julgamento definitivo deste writ. Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, à míngua dos requisitos autorizadores de sua concessão. A fim de não comprometer a celeridade do writ e, por ser possível a consulta dos autos originários digitais,